



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000003563/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de serviços comuns de engenharia de natureza eventual nos imóveis do TRT da 16ª Região.

1.2. A presente contratação compreende, além da mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, baseando-se em custos de tabelas oficiais do SINAPI (insumos e composições).

ESPECIFICAÇÃO	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial
CATSER	1627
UNIDADE DE MEDIDA	Unidades definidas em planilhas detalhadas com preços unitários
QUANTIDADE	Estimada, de acordo com as Ordens de Serviços (OS)
VALOR UNITÁRIO	Valores unitários referenciais pelo SINAPI
VALOR ESTIMATIVO ANUAL	R\$ 1.950.000,00

1.3. Natureza do Serviço

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, por consistir em atividades padronizáveis quanto a desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação ou adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais.

1.4. Continuidade

1.4.1. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que a manutenção predial visa atender a uma necessidade pública de forma

permanente e contínua por mais de um exercício financeiro.

1.4.2. A prestação contínua é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público, o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a proteção e conforto dos magistrados, servidores e jurisdicionados da Justiça do Trabalho, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, consoante PORTARIA GP/TRT16 nº 527/2024.

1.5. Regime de Execução

1.5.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A escolha deste regime justifica-se pela natureza do objeto, que envolve fornecimento e prestação de serviços por unidades mensuráveis, com entregas fracionadas, e cujos quantitativos variam em função de demandas corretivas, preventivas e logísticas ao longo da execução contratual.

1.6. Prazo de Vigência

1.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.6.2. O contrato poderá ser prorrogado, por interesse e conveniência da Administração, por períodos sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e comprovação de vantagem econômica.

1.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio

1.7.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária das consorciadas e o compromisso de constituição formal do consórcio caso adjudicado o objeto.

1.7.2. A participação em consórcio deverá obedecer às seguintes regras complementares:

a) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) Indicação da empresa líder, que deverá deter participação econômica igual ou superior à de cada uma das demais consorciadas no tocante à execução do contrato;

c) Declaração formal de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

d) Vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como a sua participação isolada neste mesmo certame;

e) Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados por cada consorciada;

f) Para efeito de qualificação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciada, com um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais, ressalvado o caso de consórcio formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

1.8. Da participação de sociedades cooperativas

1.8.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a execução do objeto seja realizada em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à cooperativa apresentar o modelo de gestão operacional que assegure a autonomia dos cooperados e a ausência de subordinação jurídica e de pessoalidade entre estes e a Administração Pública.

1.8.2. Tratando-se o objeto de prestação de serviços de engenharia por escopo e sob demanda (reparos aferidos e pagos via Ordem de Serviço por preço unitário), não há dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando-se como obrigação de resultado. Não havendo alocação contínua de postos de trabalho, descaracteriza-se o risco de terceirização ilícita ou de configuração de vínculo empregatício com a Administração. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a vedação a cooperativas é medida excepcional, somente admitida se o serviço exigir, intrinsecamente, relação de emprego e subordinação direta com o tomador (Súmula nº 281 do TCU). Assim, a autorização coaduna-se com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e preserva a isonomia e a competitividade do certame.

1.8.3. A sociedade cooperativa deverá comprovar, na fase de habilitação e durante a execução contratual:

a) A gestão democrática e participativa, mediante apresentação de atas de assembleia que comprovem a autorização para contratar com o Poder Público;

b) Que os cooperados indicados para a execução das Ordens de Serviço possuem os devidos registros profissionais e qualificação técnica exigida, sem que haja qualquer subordinação direta com os servidores do TRT-16;

c) O cumprimento de todas as exigências de regularidade contábil, jurídica e fiscal previstas na legislação específica (Lei nº 5.764/1971 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

1.9. Das vedações gerais à participação

1.9.1. Não será admitida nesta licitação a participação, direta ou indireta, de interessado que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Que não atenda às condições deste Edital e do Termo de Referência;

b) Que esteja em processo de falência, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade) com efeitos extensivos à Administração Pública Federal, cujos registros serão aferidos no SICAF, CEIS, CNEP, CNJ ou Lista de Inidôneos do TCU;

d) Que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

e) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT-16 ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

(conforme Resolução CNJ nº 07/2005 e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) Tratando-se de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;

g) Que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

i) Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento Estratégico e Planejamento

2.1.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico da instituição, estando previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 do TRT-16.

2.1.2. A fundamentação pormenorizada da contratação, a metodologia de quantificação das demandas estimadas, o mapeamento de riscos e a análise comparativa das soluções de mercado encontram-se detalhadamente demonstrados no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice indissociável deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa Técnica e Operacional

2.2.1. A contratação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva, corretiva e serviços eventuais) configura necessidade essencial para a adequada conservação, segurança, acessibilidade e funcionalidade das edificações sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16).

2.2.2. A prestação destes serviços visa garantir a preservação do patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais, proporcionando ambientes salubres, confortáveis e seguros para o desempenho das rotinas judiciais e administrativas, beneficiando magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados de forma ininterrupta.

2.3. Inexistência de Capacidade Operacional Própria

2.3.1. A execução indireta, por meio de empresa especializada, justifica-se pela complexidade e relevância dos múltiplos sistemas prediais envolvidos (infraestrutura civil, hidráulica, sanitária, elétrica e coberturas).

2.3.2. Associa-se a isso a ausência de quadro de pessoal próprio do TRT-16 em quantitativo e especialização suficientes para a execução direta e célere destas atividades em toda a jurisdição do Estado do Maranhão (Edifício Sede, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho no interior).

2.4. Riscos da Não Contratação

2.4.1. A ausência ou a descontinuidade desta contratação acarretaria a deterioração acelerada das instalações físicas das unidades do Tribunal, gerando severos riscos à integridade física dos usuários, potencial elevação exponencial de

custos para recuperações futuras decorrentes do abandono (passivo de manutenção) e o risco iminente de paralisação da prestação do serviço público essencial da Justiça do Trabalho por falhas estruturais ou elétricas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na prestação de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo intervenções de engenharia.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Capital e no interior, cujos endereços, áreas e distâncias de referência constam no Anexo A – Relação de Imóveis e Distâncias.

3.3. A orçamentação e a precificação dos serviços utilizarão como base primordial a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) não desonerada vigente para o Estado do Maranhão. Este modelo garante que o TRT-16 pague estritamente pelos serviços, peças e insumos efetivamente demandados e executados pelas Ordens de Serviço (OS), maximizando a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá manter as seguintes reservas de vagas:

4.1.1. Conforme previsto no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, na Orientação nº 01 CNJ e no Decreto nº 37.806/2022, que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual “Começar de Novo”, dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:

I - quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;

II - quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

4.1.2. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas por afrodescendentes, conforme Resolução CSJT nº 131/2013.

4.2. Os serviços serão executados observando a Resolução CNJ nº 400/2021, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.2.1. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem mantidas:

4.2.1.1. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista, sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;

4.2.1.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e legislação correlata.

4.2.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Art. 2º, inciso I da Resolução CONAMA nº 307/2002):

4.2.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, nos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

4.2.3.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.2.3.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

4.2.3.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.2.3.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

4.2.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.3.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.2.3.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio

nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.2.3.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.2.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos:

I - ABNT NBR10004 DE 11/2004 Resíduos sólidos - Classificação - Parte 1: Requisitos de classificação: A principal norma, definindo a classificação de resíduos por periculosidade (Classe 1 - Perigosos; Classe 2 - Não Perigosos, com 2A/2B) e introduzindo o SGCR para classificação mais detalhada, com foco em POPs e perigos à saúde e meio ambiente;

II - ABNT NBR 10005:2004 Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos: Define o procedimento para lixiviação de resíduos;

III - ABNT NBR 10006:2004 Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos: Estabelece o procedimento para solubilização de resíduos;

IV - ABNT NBR 10007:2004 Amostragem de resíduos sólidos: Trata da amostragem de resíduos sólidos;

V - ABNT NBR 11174:1990 Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento: Dispõe sobre o armazenamento de resíduos das classes II (não inertes) e III (inertes);

VI - ABNT NBR 12808:2016 Resíduos de serviços de saúde — Classificação: Classificação de resíduos de serviços de saúde.

4.2.3.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16.

4.2.4. Deverá observar a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

I - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

III - Portaria Inmetro nº 693, de 4/11/2025 (Dispõe Proíbe a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base, reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares e reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade e Regulamentações Técnicas foram aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 17, de 14 de janeiro de 2022, nº 500, de 20 de dezembro de 2021, e nº 78, de 4 de fevereiro de 2021 - Consolidado, respectivamente).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto. É permitida a subcontratação parcial de serviços específicos ou de natureza técnica especializada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do contrato.

4.4. A utilização de equipe subcontratada estará condicionada à autorização prévia e expressa da Fiscalização do TRT-16.

4.5. A subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. Para serviços de engenharia subcontratados, deverá ser emitido o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), vinculada à ART principal emitida pelo Responsável Técnico da Contratada.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral e solidária da Contratada principal pela perfeita execução contratual, pelos prazos, e pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da subcontratada.

Garantia Contratual

4.7. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia Adicional (Exequibilidade)

4.11. Caso a proposta vencedora seja de valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, a licitante deverá apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual, uma garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor estimado e o valor da sua proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de realização de vistoria para inteirar-se das condições e graus de dificuldade existentes nas unidades do TRT-16.

4.13. A vistoria, quando desejada, deverá ser agendada previamente junto à unidade competente do TRT-16, ocorrendo em dias úteis, dentro do horário de expediente do Tribunal.

4.14. O não comparecimento para a vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dificuldades logísticas, dúvidas ou esquecimentos de detalhes, devendo o contratado assumir todos os ônus decorrentes da execução do objeto.

4.15. Declaração de Dispensa: Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá anexar à sua documentação uma Declaração de Dispensa de Vistoria. Para garantir a ampla competitividade e em estrito cumprimento à jurisprudência do TCU (Súmula 272), esta declaração deverá pelo seu Responsável Técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições locais e operacionais da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da primeira ordem de serviço;

5.1.2. Para início da execução do objeto, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:

5.1.2.1. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada;

5.1.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior;

5.1.2.3. Visto do registro no CREA da região da obra ou serviço de engenharia, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região;

5.1.2.4. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Para as atividades da indústria da construção deve seguir a NR 18, da Portaria SEPRT n.º 3.733 de 10/02/2020;

5.1.2.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020;

5.2. Dinâmica de Solicitação e Fluxo de Ordens de Serviço (OS)

5.2.1. A execução dos serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e de adaptação não será ininterrupta, mas sim realizada estritamente sob demanda, mediante a emissão formal de Ordens de Serviço (OS) pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT-16.

5.2.2. A equipe técnica do órgão elaborará a planilha orçamentária de referência, detalhando os serviços, os insumos e os quantitativos estimados para a intervenção. Esta planilha será encaminhada à CONTRATADA juntamente com a Ordem de Serviço (OS) — presencialmente mediante entrega ao preposto, via correio eletrônico (e-mail) institucional ou por outro canal de comunicação formalmente acordado na reunião inicial.

5.2.3. A partir da data de recebimento, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar a demanda, realizar questionamentos técnicos pertinentes, discutir soluções ou apresentar uma proposta orçamentária revisada (exclusivamente caso identifique divergências técnicas ou omissão de quantitativos vitais para a conclusão do serviço).

5.2.4. A execução do serviço só poderá ser iniciada após a aprovação expressa do orçamento final pela Fiscalização do Contrato (exceto em casos de emergência comprovada, que possuem rito próprio)

5.2.5. Havendo omissão ou ausência de resposta da CONTRATADA dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis estipulado na etapa anterior, a planilha orçamentária de referência elaborada pelo TRT-16 será considerada tacitamente aprovada e aceita em sua totalidade, iniciando-se a contagem do prazo de execução da OS no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de análise.

5.3. Regras de Orçamentação e Reajustamento Contratual

5.3.1. O orçamento analítico de cada OS será elaborado utilizando a Tabela SINAPI (não desonerada - 06/2026) do Estado do Maranhão, cujos preços unitários ficarão congelados com base na tabela do mês de referência (data-base) estipulado no orçamento estimativo da licitação.

5.3.2. Para fins de uniformização do cálculo e afastamento de qualquer interpretação divergente, a formação do preço unitário final contratual de cada item obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte expressão matemática:

$$PUF_i = (PU_{SINAPI,i} \times (1 - D)) \times (1 + BDI)$$

PUFi = preço unitário final contratual do item i;

PUSINAPI,i = preço unitário básico do item i, conforme Tabela SINAPI (base territorial definida no TR e data-base do orçamento estimativo);

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante, expresso em forma decimal (ex.: 12% = 0,12), único e linear para todos os itens SINAPI;

BDI = percentual de BDI fixado pela Administração, expresso em forma decimal (ex.: 23,54% = 0,2354), que deverá respeitar os limites percentuais, regras de desoneração e alíquotas tributárias estipuladas no Anexo B - Diretrizes para Composição de Custos, BDI e Encargos Sociais, sob pena de rejeição do orçamento pela Fiscalização.

5.3.3. Sobre os preços unitários básicos da tabela SINAPI não desonerada de junho de 2026 incidirá, obrigatoriamente, o percentual de desconto global ofertado pela licitante vencedora no certame, acrescido, ao final, do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) fixado pela Administração. É vedada a alteração mensal da tabela de referência a cada nova OS.

5.3.4. Nos termos do Art. 25, § 7º, c/c Art. 92, § 3º, inciso I, e Art. 135, § 3º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, o valor dos preços unitários de insumos e serviços inicialmente contratados será reajustado anualmente (reajustamento em sentido estrito), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento de referência.

5.3.5. Para o reajuste anual, será adotada a variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), apurado pelo IBGE/CAIXA.

5.3.6. Caso o referido índice venha a ser extinto, ou atrase sua divulgação, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), mantido pela FGV, ou outro que vier a ser determinado pela legislação em vigor, mediante apostilamento.

5.3.7. Para eventuais serviços ou materiais não abrangidos pela tabela oficial SINAPI, deverá ser realizada pesquisa na tabela SBC (<https://www.informativosbc.com.br>) não desonerada do mês de junho de 2026 para o estado do Maranhão e ser aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.

5.3.7.1. A utilização de base subsidiária justifica-se pela necessidade de garantir a precisão orçamentária e refletir a realidade técnica e mercadológica dos serviços demandados.

5.3.7.2. O procedimento possui amparo legal no art. 23, § 2º, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados e bases de dados do mercado.

5.3.8. Para eventuais serviços ou materiais não abrangidos pelas tabelas SINAPI e SBC, serão elaboradas composições unitárias de custo. Caso o item não esteja tabelado nas bases de referência e se enquadre dentro do escopo de fornecimento do contrato, será realizada pesquisa de preço para aquisição conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº65, de 7 de julho de 2021 e será aplicado o desconto ofertado na licitação.

5.3.8.1. A inclusão e execução dos serviços de que trata o subitem 5.3.8 ficarão estritamente condicionadas à autorização prévia e expressa do Diretor-Geral (ou cargo hierárquico equivalente/superior).

5.3.8.2. O pleito deverá ser formulado pela Fiscalização Técnica do Contrato, instruído obrigatoriamente com a justificativa da necessidade, e deverá observar o disposto no art. 23, § 1º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8.3. O reajuste desses itens acompanhará a mesma regra e índice descritos no subitem 5.3.5.

5.4. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Prazos de Atendimento

5.4.1. Considerando a vasta extensão territorial do Estado do Maranhão e as distâncias das Varas do Trabalho em relação à Capital (variando de 0 km até mais de 800 km), os prazos para início do atendimento das Ordens de Serviço obedecerão à seguinte matriz de prioridade e distância:

Classificação da OS	Descrição do Cenário	Distância da Capital (São Luís)	Prazo Máximo para INÍCIO do Atendimento
Emergencial	Risco iminente à vida, ao patrimônio (ex: curto-circuito, alagamento) ou paralisação total das atividades.	Capital	Até 4 horas
Emergencial	Risco iminente à vida, ao patrimônio ou paralisação total das atividades.	Interior (até 400 km)	Até 12 horas
Emergencial	Risco iminente à vida, ao patrimônio ou paralisação total das atividades.	Interior (Acima de 400 km)	Até 24 horas

Urgente	Risco de comprometimento grave que afeta o conforto extremo ou a segurança, sem paralisação.	Capital	Até 24 horas
Urgente	Risco de comprometimento grave que afeta o conforto extremo ou a segurança, sem paralisação.	Interior (Qualquer distância)	Até 48 horas
Rotina (Normal)	Manutenções preventivas, pequenos reparos, pinturas e adequações.	Qualquer localidade (Capital ou Interior)	Até 05 (cinco) dias úteis

5.4.2. O prazo para a conclusão de cada OS será definido pela Fiscalização em comum acordo com a CONTRATADA, constando expressamente na Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade técnica e a viabilidade de cada intervenção.

5.5. Locais e Horários de Prestação dos Serviços

5.5.1. Locais: Os serviços serão prestados no Edifício-Sede, Fórum Astolfo Serra, Arquivos, Estacionamentos e em todas as Varas do Trabalho do TRT-16 (Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, Timon e outras que vierem a compor o patrimônio do órgão).

5.5.2. Horários: O horário padrão para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

5.5.3. Horários Excepcionais: Serviços que gerem ruídos excessivos, poeira, forte odor (ex: pintura com solventes) ou que exijam o desligamento da energia elétrica e da rede hidrossanitária do prédio deverão, obrigatoriamente, ser executados fora do horário de expediente forense, em período noturno, finais de

semana ou feriados. A execução nestes horários alternativos deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e não implicará qualquer cobrança de horas extras ou ônus adicional para o TRT-16.

5.6. Fornecimento de Materiais, Ferramentas e Equipamentos

5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos (andaimes, escadas, maquinário), ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo expressamente rejeitados os recondicionados ou de baixa durabilidade.

5.6.3. O TRT-16 se reserva o direito de exigir a substituição imediata de qualquer material que, a juízo da Fiscalização, não atenda às especificações técnicas da ABNT ou ao padrão de qualidade exigido pelo órgão, sem que isso altere os prazos de conclusão da OS.

5.6.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo transporte, carga, descarga e guarda de seus materiais e equipamentos nos locais de obra, devendo manter os ambientes limpos e desobstruídos durante e após a execução dos trabalhos.

5.7. Administração Local e Acompanhamento Técnico

5.7.1. A administração dos serviços de manutenção predial abrange a atuação da equipe técnica da CONTRATADA, composta por engenheiro civil, engenheiro eletricista, técnico de edificações, encarregado geral, dentre outros profissionais.

5.7.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir o acompanhamento técnico dos serviços por meio de seu engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA/CAU, durante toda a vigência do contrato.

5.7.3. A presença do engenheiro será exigida in loco nas Varas do Trabalho ou Sede sempre que a natureza, o vulto ou a complexidade dos serviços executados assim demandar, a critério exclusivo da Fiscalização do TRT-16.

5.7.4. Durante o acompanhamento, caberá ao responsável técnico planejar, supervisionar e orientar o quadro de funcionários, bem como assinar os registros de ocorrência, laudos, memórias de cálculo e relatórios de atendimento.

5.7.5. Quaisquer intervenções que possam impactar áreas sensíveis, de grande circulação do Fórum ou que exijam desligamento de energia/rede deverão ser previamente planejadas pelo engenheiro da CONTRATADA junto à Fiscalização do TRT-16, assegurando tempo hábil para isolamento e proteção das áreas afetadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais e Reunião Inicial

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua por representantes da Administração especialmente designados, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022.

6.1.2. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, o TRT-16 convocará o representante legal da CONTRATADA e seu Preposto para uma Reunião Inicial.

6.1.3. Esta reunião terá como objetivo apresentar o plano de fiscalização, alinhar as expectativas quanto aos fluxos de Ordens de Serviço, esclarecer o Acordo de Nível de Serviço (SLA), bem como definir os canais formais de comunicação.

6.2. Atores da Gestão e Fiscalização

6.2.1. O acompanhamento do contrato será dividido em esferas de competência, visando maior controle e eficiência:

6.2.2. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral, acompanhamento do saldo contratual, formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e condução de processos administrativos para eventual aplicação de sanções.

6.2.3. Fiscal Técnico: Responsável por avaliar a execução do objeto "em campo", aprovar orçamentos, conferir a qualidade dos materiais e serviços prestados, verificar o cumprimento dos prazos (SLA) estabelecidos nas OS e atestar as faturas.

6.2.4. Fiscal Administrativo: Responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando os recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, o controle de empenhos e o fluxo de pagamentos.

6.2.5. Fiscal Setorial (Requisitante): Servidor lotado na unidade atendida (ex: Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho no interior). Será responsável por acompanhar a equipe no momento da execução, atestar o termo de comparecimento e reportar ao Fiscal Técnico se a demanda foi solucionada a contento.

6.3. Atuação da Fiscalização e Controle de Qualidade

6.3.1. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

6.3.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para a correção de falhas e defeitos observados.

6.3.3. A Fiscalização verificará in loco ou mediante relatórios fotográficos a adequabilidade das normas de segurança do trabalho, exigindo o uso de EPIs e sinalização das áreas em manutenção, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

6.4. Representação da Contratada (Preposto)

6.4.1. A CONTRATADA designará formalmente, antes do início dos serviços, um Preposto com qualificação técnica adequada, que deverá manter-se acessível e disponível durante todo o horário comercial para tratar das questões operacionais do contrato.

6.4.2. O Preposto será o interlocutor oficial da empresa junto ao TRT-16, com poderes para receber Ordens de Serviço, prestar esclarecimentos, participar de reuniões e tomar providências imediatas para correção de falhas apontadas pela Fiscalização.

6.4.3. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição imediata do Preposto ou de qualquer membro da equipe cuja conduta ou competência seja julgada insatisfatória, inconveniente ou prejudicial ao andamento dos serviços, devendo a empresa providenciar a troca em até 48 horas.

6.5. Procedimentos de Transição e Encerramento Contratual

6.5.1. Inexistência de Transição Tecnológica: Dada a natureza de serviços comuns de engenharia para manutenção predial sob demanda, não há exigência de transição contratual com transferência de tecnologia, código-fonte ou propriedade intelectual ao término do contrato.

6.5.2. Encerramento Operacional: Ao término da vigência contratual (ou em caso de rescisão), a CONTRATADA deverá desmobilizar suas equipes de forma imediata, garantindo a limpeza total dos ambientes intervencionados, a destinação final de quaisquer entulhos residuais e a entrega formal à Fiscalização de eventuais relatórios técnicos pendentes, notas fiscais, memórias de cálculo e laudos de destinação de resíduos, como condição essencial para a liberação do último pagamento e da garantia contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Faturamento Mensal

7.1.1. A avaliação da execução do objeto para fins de faturamento ocorrerá em ciclos mensais, compreendendo as Ordens de Serviço (OS) efetivamente concluídas e aprovadas pela Fiscalização no respectivo período.

7.1.2. Ao final de cada ciclo, a CONTRATADA apresentará o pleito de medição dos serviços, contemplando os custos diretos da OS, bem como a apuração de eventuais custos de deslocamento, quando previamente autorizados para as Varas do interior.

7.1.3. Cálculo de Mobilização e Deslocamento: As despesas referentes ao transporte de materiais, equipamentos e equipe (mobilização/desmobilização) para execução dos serviços fora de São Luís serão remuneradas em função da distância e do custo horário do veículo. O valor variável será obtido pela seguinte fórmula:

$$VMD = \frac{D \cdot CHP}{60}$$

Onde:

VMD → Valor pago a título de mobilização e desmobilização, em R\$;

D → Distância de São Luís ao local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em Km;

CHP → Custo horário produtivo do veículo a ser adotado no deslocamento de ida e volta, conforme SINAPI. O tipo do veículo será definido pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço;

7.1.3.1. Para fins deste Termo de Referência foi adotado como velocidade média do veículo durante o deslocamento o valor de 60 km/h.

7.1.3.2. Para a aplicação da fórmula de mobilização/desmobilização (VMD), a variável correspondente à distância ('D') deverá obedecer estritamente à quilometragem oficial de ida e volta fixada no Anexo A deste Termo de Referência.

7.1.4. Do Relatório Fotográfico Comprobatório

7.1.4.1. O Relatório Fotográfico é peça obrigatória e indissociável do processo de medição e faturamento, constituindo o principal instrumento de aferição da Fiscalização Técnica para a aprovação dos serviços executados, especialmente nas Varas do Trabalho do interior.

7.1.4.2. Padrão de Registro: O relatório deverá apresentar, obrigatoriamente, o registro do mesmo ambiente ou elemento em três fases distintas:

I - ANTES: Evidenciando a patologia, a falha, a obstrução ou a condição original do local antes de qualquer intervenção;

II - DURANTE: Evidenciando a execução do serviço, a preparação da superfície e a aplicação dos materiais especificados no orçamento aprovado;

III - DEPOIS: Evidenciando a conclusão da Ordem de Serviço, com o acabamento final e o ambiente devidamente limpo.

7.1.4.3. Rastreabilidade: As imagens deverão possuir boa resolução, iluminação adequada e conter marcação de data e hora da captura.

7.1.4.4. Dos Serviços Ocultos: A exigência da fase "DURANTE" é rigorosa e inafastável para serviços cujas etapas fiquem ocultas após a conclusão, tais como:

- a) Tratamento de infiltrações, desobstrução de prumadas de esgoto e substituição de tubulações hidráulicas embutidas em paredes ou pisos;
- b) Execução de reforços ou tratamento de patologias estruturais;
- c) Aplicação de mantas e tratamentos de impermeabilização em lajes, calhas e coberturas;
- d) Passagem de fiação elétrica e lógica em eletrodutos embutidos ou acima de forros.

7.1.4.5. Glosa por Falta de Comprovação: A CONTRATADA que fechar, cobrir ou arrematar serviços ocultos sem o devido registro fotográfico da fase de execução ("DURANTE") assumirá o risco da glosa total do item. A Fiscalização se reserva o direito de não medir e não pagar por serviços que não puderem ter sua execução e quantitativo visualmente comprovados.

7.1.5. Para que a medição seja processada, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Relação das Ordens de Serviço concluídas no mês;
- b) Termo de Comparecimento ou OS devidamente assinada pelo Fiscal Setorial (requisitante da unidade/Vara do Trabalho);
- c) Relatório Fotográfico evidenciando a situação do local "ANTES" e "DEPOIS" da intervenção, garantindo a comprovação visual dos serviços executados à distância;
- d) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e recolhimento de FGTS dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- e) Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos perigosos ou entulhos, quando aplicável.

7.2. O pagamento da CONTRATADA será estritamente proporcional ao atendimento das metas de qualidade e prazo. O não atingimento das métricas estabelecidas resultará em glosa (desconto percentual) sobre o valor da respectiva OS, sem prejuízo de sanções administrativas.

7.2.1. Fator de Prazo (FP): Avalia a pontualidade da empresa com base no SLA definido no item 5.4 deste Termo de Referência. Atrasos no início do atendimento emergencial ou na conclusão de serviços de rotina gerarão um coeficiente de desconto automático sobre o valor da OS atrasada.

7.2.2. Fator de Qualidade (FQ): Avalia a conformidade técnica dos serviços. Caso o serviço seja rejeitado no Recebimento Provisório por falhas executivas, sujeira deixada no local, ou uso de material de baixa qualidade, o retrabalho exigido gerará um coeficiente de desconto (glosa) na medição da OS, de acordo com a tabela definida no item 9.3 deste Termo de Referência.

7.2.3. Limite de Glosa: O fator redutor de faturamento, considerada a incidência de todos os fatores, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor

total medido no mês. Atingido esse limite, a Administração instaurará processo sancionatório por inexecução parcial do contrato.

7.3. Recebimento Provisório e Definitivo

7.3.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no momento da conclusão física dos serviços, mediante a assinatura do Relatório de Atendimento ou da OS pelo Fiscal Setorial (representante da unidade atendida) ou Fiscal Técnico, em até 10 (dez) dias.

7.3.2. Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, pelo Gestor ou Fiscal Técnico do contrato. Este recebimento consiste na análise documental, verificação dos relatórios fotográficos, ateste de qualidade e emissão do termo detalhado após a aplicação de eventuais descontos.

7.3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço e garantias dos materiais fornecidos.

7.4. Liquidação da Despesa

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal (após o Recebimento Definitivo), correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de penalidades impeditivas.

7.4.3. Caso constatada irregularidade fiscal (SICAF), a CONTRATADA será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento da parcela incontroversa será realizado, restando-se os valores necessários para resguardar a Administração, até que se decida pela rescisão em caso de não regularização.

7.5. Prazos e Condições de Pagamento

7.5.1. Prazo: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. Forma: O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente nominal à CONTRATADA.

7.5.3. Retenções Tributárias: Serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente (IR, INSS, ISS, etc.). A empresa optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos impostos abrangidos pelo regime, condicionada à apresentação da devida comprovação oficial no ato do faturamento.

7.5.4. Atraso de Pagamento: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

Onde:

EM → Encargos moratórios;

N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP → Valor da parcela a ser paga.

I → Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \Rightarrow I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{(365)} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX → Percentual da taxa anual = 6%

7.5.5. Cessão de Crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, mediante prévia celebração de termo aditivo, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços, multas ou glosas.

7.6. Medição e Pagamento da Administração Local

7.6.1. O pagamento referente à Administração Local (custos diretos com engenheiros, encarregados e equipe de suporte gerencial) será realizado estritamente em função dos serviços efetivamente executados, registrados e aceitos pela Fiscalização, não havendo mensalidade fixa garantida à CONTRATADA.

7.6.2. O valor a ser pago a título de administração será proporcional ao conjunto de atividades realizadas e atestadas pela Fiscalização no mês, com base nas Ordens de Serviço (OS) concluídas, relatórios fotográficos e demais documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência.

7.6.3. Caso parte das atividades programadas para o período não seja executada ou seja rejeitada pela Fiscalização, será aplicado desconto proporcional (glosa) ao valor da Administração Local, calculado pela razão entre a quantidade de serviços não realizados/rejeitados e o total de serviços programados para o período.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE (TRT-16)

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, providenciando as autorizações de ingresso necessárias.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os esclarecimentos, projetos, plantas e informações necessárias para o dimensionamento e execução das Ordens de Serviço.

8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços por meio da equipe de Gestão e Fiscalização (Técnica, Administrativa e Setorial), avaliando o desempenho através dos instrumentos pertinentes.

8.1.5. Inspeccionar os materiais utilizados e rejeitar, no todo ou em parte, serviços cuja qualidade não se revista do padrão exigido, bem como qualquer material ou produto que não atenda às especificações técnicas, determinando sua substituição ou refazimento.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados e atestados, no prazo estipulado, desde que cumpridas as obrigações documentais, fiscais e trabalhistas.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Da Execução e Assistência Técnica

8.2.1.1. Executar os serviços de engenharia e manutenção predial nas unidades do TRT-16 em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas Ordens de Serviço (OS), utilizando as melhores técnicas construtivas e obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e manuais de fabricantes.

8.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais inadequados.

8.2.1.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços e por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do TRT-16 ou a terceiros por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados.

8.2.1.4. Indicar e manter disponível um Preposto formalmente designado para representar a empresa, garantindo a rápida interlocução com a Fiscalização do Tribunal.

8.2.2. Da Gestão da Mão de Obra e Postura

8.2.2.1. Assumir todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, restando claro que não há nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da empresa e o TRT-16.

8.2.2.2. Fornecer e exigir o uso de uniformes completos (em bom estado) e crachás de identificação visíveis para todos os trabalhadores alocados nas dependências do TRT-16.

8.2.2.3. Selecionar rigorosamente os empregados, garantindo que tratem com urbanidade e respeito os magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

8.2.2.4. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, após exigência do TRT-16 e independentemente de justificativa da empresa, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica, conduta nociva, embriaguez, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente à disciplina da instituição.

8.2.3. Da Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

8.2.3.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Serviços em Eletricidade), NR-18 (Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

8.2.3.2. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos seus funcionários, adequados a cada atividade.

8.2.3.3. Elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), disponibilizando-os à Fiscalização sempre que exigido.

8.2.4. Da Proteção ao Patrimônio, Limpeza e Meio Ambiente

8.2.4.1. Proteger móveis, arquivos, equipamentos de informática e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas e material adequado, a fim de evitar danos ou acúmulo de poeira, sem ônus adicional ao contrato.

8.2.4.2. Manter o ambiente limpo e organizado durante a obra. Após a finalização de cada serviço diário, remover resíduos, sobras de materiais e entulhos,

realizando a limpeza completa da área intervencionada.

8.2.4.3. Realizar o descarte e a destinação correta e ambientalmente adequada dos entulhos e resíduos perigosos (tintas, lâmpadas, solventes, gases refrigerantes), conforme normas do CONAMA.

8.2.5. Do Sigilo e Proteção de Dados (LGPD)

8.2.5.1. Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, processos físicos, processos eletrônicos ou documentos que seus empregados venham a ter acesso, mesmo que acidentalmente, durante as intervenções nas Varas e gabinetes do Tribunal.

8.2.6. Das Vedações Éticas e Legais (CNJ e CSJT)

8.2.6.1. Comprovar a inexistência de trabalhadores em condições análogas às de escravo ou a utilização de trabalho infantil em sua cadeia produtiva, sob pena de rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle (Resolução CSJT nº 103/12).

8.2.6.2. Cumprir a Resolução CNJ nº 156/2012, abstendo-se de alocar para a prestação de serviços no TRT-16 empregados com cargo de chefia na empresa que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, fé pública ou hediondos.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente o contrato, ensejar retardamento injustificado da execução, apresentar documentação falsa, fraudar a execução, ou não mantiver a proposta.

9.1.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa (moratória e/ou compensatória);

III - Impedimento de licitar e contratar (prazo máximo de até 3 anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prazo de 3 a 6 anos).

9.1.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.2. Multas Moratórias (Por Atrasos): Para garantir o rigor no cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), os atrasos injustificados no início ou na conclusão das Ordens de Serviço (OS) gerarão multas moratórias calculadas por dia de atraso, com percentuais escalonados pela gravidade da demanda:

9.2.1. Atraso em OS de Rotina (Normal): Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor orçado da respectiva OS, limitada a 10% do valor da OS.

9.2.2. Atraso em OS Urgente: Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor orçado da respectiva OS, limitada a 15% do valor da OS.

9.2.3. Atraso em OS Emergencial: Multa de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) por dia de atraso (ou fração em horas convertida), incidente sobre o valor orçado da respectiva OS, limitada a 20% do valor da OS.

9.2.4. Atraso na Entrega de Documentos: (ex: PGR, PCMSO, relatórios fotográficos, notas fiscais, renovação de garantia): Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da última fatura, por dia de atraso.

9.3. Multas Compensatórias (Tabela de Graus e Infrações): Pelo descumprimento de obrigações contratuais, técnicas ou operacionais (falhas de conduta e qualidade), a CONTRATADA sujeitar-se-á a multas compensatórias incidentes sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) na qual ocorreu a falha, ou sobre o valor da medição mensal, classificadas em Graus de 1 a 3:

Grau	Percentual da Multa Compensatória
Grau 1 (Leve)	2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva OS.
Grau 2 (Média)	5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva OS.
Grau 3 (Grave)	10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva OS ou faturamento mensal.

Tabela de Infrações:

Infração	Grau	Incidência
Permitir a atuação de funcionário sem uniforme completo, sem EPI ou sem crachá de identificação.	Grau 1	Por funcionário / Por ocorrência
Deixar de limpar o ambiente após a execução dos serviços ou não recolher o entulho gerado.	Grau 1	Por ocorrência

Executar serviços com qualidade inferior à especificada ou utilizar materiais de baixa qualidade/recondicionados (fora do padrão).	Grau 2	Por ocorrência
Deixar de refazer, no prazo estipulado, o serviço rejeitado pela Fiscalização ou que tenha apresentado defeito na garantia.	Grau 2	Por ocorrência
Recusar-se a executar o serviço determinado pela Fiscalização, sem justificativa plausível.	Grau 3	Por ocorrência
Permitir situação que crie risco iminente de dano físico a servidores, usuários ou ao patrimônio do Tribunal (descumprimento grave de NRs).	Grau 3	Por ocorrência
Transferir/subcontratar a terceiros a execução da OS sem a prévia e expressa autorização do TRT-16.	Grau 3	Por ocorrência

9.3.1. Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração de Grau 1 ou 2, a multa será aplicada em dobro. A persistência em infrações de Grau 3 configurará inexecução parcial e fundamentará a rescisão contratual.

9.4. Inexecução Total ou Parcial do Contrato

9.4.1. Inexecução Parcial: O abandono contínuo de serviços, a paralisação superior a 15 (quinze) dias sem justificativa, ou o acúmulo excessivo de multas autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado.

9.4.2. Inexecução Total: A recusa injustificada em assinar o contrato, em apresentar a garantia contratual ou em iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da contratação, além do impedimento de licitar.

9.5. Procedimentos de Aplicação e Cobrança

9.5.1. A aplicação de qualquer sanção realizar-se-á mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação prévia.

9.5.2. O valor da multa aplicada será descontado, de ofício, da fatura/nota fiscal mensal a ser paga à empresa. Sendo este insuficiente, o valor será retido da garantia contratual.

9.5.3. Caso os valores retidos e a garantia não cubram o total da multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença em até 10 (dez) dias úteis. Não o fazendo, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União.

9.5.4. A aplicação das multas (moratórias ou compensatórias) não isenta a empresa da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao TRT-16 e a terceiros.

9.5.5. A aplicação das glosas (descontos) previstas possui natureza estrita de adequação de pagamento por serviço imperfeito, não possuindo caráter punitivo, e não impede a aplicação cumulativa das sanções e multas previstas neste capítulo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado.

10.1.2. O critério de julgamento será o de Maior Percentual de Desconto, aferido de forma única e linear sobre os preços unitários da Tabela SINAPI (não desonerada - junho/2026) estabelecida para o Estado do Maranhão, vigente na data de referência do edital.

10.1.3. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preços contendo a indicação clara e objetiva do Percentual de Desconto Linear ofertado, utilizando preferencialmente o formato estabelecido no Anexo C – Modelo de Proposta Comercial.

10.1.4. É expressamente vedada a incidência do desconto ofertado sobre o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) fixado pela Administração, o qual deverá ser preservado durante toda a vigência contratual.

10.2. Garantia de Proposta (Art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

10.2.1. Com o objetivo de assegurar a seriedade das ofertas e resguardar a Administração Pública contra a desistência imotivada de licitantes, será exigida a prestação de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação, totalizando o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

10.2.3. O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser efetuada pelo licitante em data anterior à abertura da sessão do pregão, o que será verificado pelo pregoeiro no comprovante apresentado.

10.2.4. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta adequada ao lance, sob pena de desclassificação.

10.2.5. Modalidades Aceitas: A licitante poderá optar por prestar a garantia em uma das seguintes modalidades, nos termos do Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia, devendo a apólice prever cobertura expressa para a recusa na assinatura do contrato;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.6. Execução da Garantia: Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, revertendo-se o valor em favor da Administração, caso o licitante, após regularmente convocado:

- a) Recuse-se a assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Deixe de entregar a garantia de execução contratual porventura exigida;
- c) Não apresente os documentos exigidos para a contratação ou não comprove a regularidade das condições de habilitação;

10.2.7. O licitante será desclassificado caso:

- a) Não apresente o comprovante de prestação da garantia no prazo e forma estipulados neste instrumento;
- b) Apresente garantia em valor inferior ao estabelecido no subitem 10.2.2;
- c) Apresente garantia em desconformidade com as modalidades aceitas ou com prazos de validade incompatíveis com o certame.

10.2.8. Devolução da Garantia:

- a) Aos licitantes não vencedores (ou desclassificados), a garantia de proposta será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo adjudicatário ou da data em que for declarada fracassada, revogada ou anulada a licitação.
- b) Ao licitante vencedor, a garantia de proposta será restituída ou liberada após a assinatura do contrato e, se for o caso, mediante a comprovação do recolhimento da garantia de execução contratual.

10.2.9. Justificativa para exigência de Garantia de proposta

- a) A exigência de garantia de até 1%, ancorada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, atua como mecanismo imperativo de proteção ao erário contra deserções imotivadas e condutas oportunistas;
- b) Esta medida inibe a participação no certame de licitantes desprovidos de lastro técnico-operacional ou de real compromisso com a exequibilidade material de suas ofertas;
- c) A medida em questão qualifica a disputa ao dissuadir a participação de agentes aventureiros, preservando incólume o postulado da ampla concorrência;
- d) A caução mitiga o risco de abandono do certame pelo adjudicatário, elidindo repetições de atos procedimentais e a procrastinação

injustificada da fase de julgamento;

e) Este mecanismo resguarda a Administração ao franquear a execução integral da garantia caso o vencedor recuse a subscrição contratual ou omita a documentação exigida.

10.3. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica mediante a apresentação de:

10.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Estatuto ou Contrato Social consolidado, ou Certificado da Condição de MicroempREENDEDOR Individual (CCMEI), conforme a natureza jurídica da empresa.

10.3.2. Documento comprobatório de seus administradores ou representantes legais.

10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempREENDEDOR individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), que atendam aos requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a

critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.4.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando:

10.5.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.5.6. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;
- e) Apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

10.5.7. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.

10.5.8. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

- a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;
- b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);

10.5.8.1. No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.

10.5.8.2. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o pleno conhecimento das instalações físicas, dos acessos e das condições operacionais das unidades do TRT-16 mediante a apresentação do Atestado de Vistoria Técnica (Anexo D1), assinado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura.

10.6.1.1. A critério exclusivo da licitante, a realização da vistoria presencial poderá ser substituída pela apresentação da Declaração de Dispensa/Renúncia de

Vistoria Técnica devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa (Anexo D2).

10.6.1.2. Ao optar pela dispensa (Anexo D2), a licitante assume integral e solidariamente os riscos por eventuais desconhecimentos logísticos, não podendo alegá-los futuramente para pleitear reequilíbrios econômico-financeiros, justificar atrasos de SLA ou recusar Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização.

10.6.2. Declaração de Infraestrutura Operacional, assinada pelo representante legal da licitante, atestando sob as penas da lei que a empresa disponibilizará por ocasião da contratação de toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, tais como: instalações físicas, equipamentos, ferramental, rede de comunicação e demais recursos materiais necessários e plenamente disponíveis para a perfeita execução do objeto contratual, nos termos do Modelo constante no Anexo E do Termo de Referência;

10.6.3. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

10.6.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.6.5. Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior - Engenheiro Civil ou Arquiteto - registrado no respectivo conselho profissional competente;

10.6.6. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

10.6.7. Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.7.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:

a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar o quantitativo de serviços de manutenção predial em edificações com área total mínima de 11.000,00 m², que corresponde a menos de 40% da soma das áreas dos imóveis a serem mantidos, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: pintura, instalação de esquadrias, execução e/ou manutenção de cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia.

10.6.7.2. Exige-se a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, cópias de contratos ou outros documentos idôneos que comprovem, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos de experiência na execução de serviços de

manutenção predial. Esta exigência visa à apuração pregressa de estabilidade e confiabilidade da empresa, com fulcro no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade dos serviços para o funcionamento das unidades.

10.6.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo de área mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.7.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

10.6.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6.7.6. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

10.6.7.7. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.

10.6.8. Qualificação Técnico-Profissional:

10.6.8.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Civil ou Arquiteto, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes parâmetros:

I - Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar, no mínimo, os seguintes serviços: pintura, instalação de esquadrias, execução e/ou manutenção de cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia.

a) Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.

b) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de profissionais que detenham conhecimento e experiência adequados em razão das características dos trabalhos;

c) Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

d) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Estimativa Global da Contratação

11.1.1. O custo global estimado para a presente contratação é de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

11.1.2. Por se tratar de um contrato de prestação de serviços sob demanda (onde a execução e o faturamento ocorrem estritamente mediante a emissão de Ordens de Serviço), o custo supracitado é meramente estimativo.

11.1.3. O valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro, obrigação de fazer ou de pagamento de valor fixo mensal por parte do TRT-16. O Tribunal pagará apenas pelo que for efetivamente demandado, executado e recebido definitivamente, não cabendo qualquer direito a indenização à CONTRATADA caso o teto estimado não seja atingido ao final da vigência contratual.

11.2. Metodologia de Formação dos Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. O orçamento estimado baseou-se primariamente nas Composições de Custos Unitários, nos coeficientes e nos preços dos insumos constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - Maranhão (não desonerada - mês 06/2026).

11.2.2. Para os itens não contemplados na referida tabela oficial, a formação do preço estimativo baseou-se em pesquisa de mercado direta, consolidando o menor preço entre, no mínimo, 03 (três) propostas de empresas do ramo validadas pelo TRT-16.

11.2.3. O detalhamento do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e o cálculo estimativo das taxas de mobilização/deslocamento constam de forma pormenorizada nos anexos do processo administrativo desta contratação.

11.3. Adequação Orçamentária

11.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício corrente, na seguinte classificação:

I - Gestão/Unidade: 080018 - 00001

II - Fonte de Recursos: 100000000000

III - Programa de Trabalho: 259321 - Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em caso de prorrogação contratual) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

12. RESPONSÁVEIS

12.1. O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento da contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos

passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA, Analista Judiciário**, em 30/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS GODINHO SANTOS, Analista Judiciário**, em 31/07/2026, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RICARDO BECKMAN DE JESUS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 31/07/2026, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1316010** e o código CRC **A0E113E5**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ANEXO A – RELAÇÃO DE IMÓVEIS, ÁREAS E DISTÂNCIAS DE
REFERÊNCIA**

O presente anexo lista todas as unidades jurisdicionais e administrativas do TRT-16 contempladas para a prestação dos serviços de manutenção predial sob demanda, as quais compõem o objeto desta contratação.

As distâncias oficiais listadas neste anexo são **imutáveis** para fins de cálculo da variável "D" na fórmula da Verba de Mobilização e Deslocamento (VMD), conforme previsto na Etapa 7 deste Termo de Referência.

RELAÇÃO DE UNIDADES

Item	Município	Edificação	Endereço	Área Construída (m²)	Distância Oficial (Ida - Km)
1	São Luís	Edifício Sede	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001, Areinha	6.167,30	0
2	São Luís	Anexo B	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001, Areinha	2.133,31	0
3	São Luís	Anexo C	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001, Areinha	2.036,65	0
4	São Luís	Estacionamento o Rua 40	Rua Quarenta, Qd. 37, Lote 03, Areinha	402,74	0
5	São Luís	Arquivo Geral	Praça Deodoro, Centro	1.425,45	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6	São Luís	Fórum Astolfo Serra	Av. Sen. Vitorino Freire, S/N, Areinha	9.137,06	0
7	Açailândia	Vara do Trabalho	Rua Fortaleza, 272, Centro	523,23	562
8	Bacabal	Vara do Trabalho	BR-316, S/N, Areia	568,76	246
9	Balsas	Vara do Trabalho	Rua José Leão, 1059, Centro	431,32	816
10	Barra do Corda	Vara do Trabalho	Rua Enfermeira Zizi, 35, Vila Canadá	661,57	444
11	Barreirinhas	Vara do Trabalho	Rua Cazuya Ramos, S/N, Cruzeiro	318,57	254
12	Caxias	Vara do Trabalho	Rua 7A, Cidade Judiciária, Campo Belém	695,68	362
13	Chapadinha	Vara do Trabalho	Rua Pres. Juscelino Kubitschek, 755, Praça do Viva, Corrente	337,10	246
14	Estreito	Vara do Trabalho	Rua São Sebastião, 55, Centro	318,57	743



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15	Imperatriz	Arquivo	Rua Godofredo Viana, 856, Centro	270,00	629
16	Imperatriz	Varas do Trabalho	Rua Pernambuco, 545 (2º e 3º Pav.), Juçara	645,69	629
17	Pedreiras	Vara do Trabalho	Av. Marly Bouéres, 1026, Mutirão	305,12	276
18	Pinheiro	Vara do Trabalho	Av. Paulo Ramos, 35, Centro	469,28	342
19	Presidente Dutra	Vara do Trabalho	Tv. 06, S/N, Vila Militar	571,22	350
20	Santa Inês	Vara do Trabalho	Av. Castelo Branco, 2442, Canecão	420,00	242
21	São João dos Patos	Vara do Trabalho	Av. Pres. Médici (BR 230 - Km 94), S/N, Centro	438,29	538
22	Timon	Vara do Trabalho	Av. Jaime Rios, 536, Parque Piauí	366,00	424



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

REGRAS GERAIS DE ENDEREÇAMENTO, ÁREA E LOGÍSTICA

1. **Incidência de Verba de Mobilização:** Para as unidades localizadas em São Luís (e Região Metropolitana), não haverá incidência de Verba de Mobilização e Deslocamento (VMD) ou pagamento de Diárias, sendo o deslocamento considerado custo direto embutido nas despesas administrativas da empresa. A VMD será devida exclusivamente para as Ordens de Serviço executadas nas unidades do interior do Estado.
2. **Cálculo de Deslocamento (VMD):** Para o preenchimento da variável "D" (Distância Total) no faturamento das Ordens de Serviço do interior, a Fiscalização multiplicará a Distância Oficial de Ida (constante na tabela acima) por 2 (dois), contemplando o trajeto completo de ida e volta da equipe de manutenção a partir da Sede.
3. **Métrica Estimativa:** A coluna "Área Construída" possui caráter meramente referencial para o dimensionamento do esforço logístico e de manutenção, não gerando direito a faturamento fixo mensal atrelado a metro quadrado, visto tratar-se de contrato sob demanda aferido por preço unitário dos serviços executados.
4. **Alteração de Endereço:** Caso o TRT-16 venha a desativar, realocar ou inaugurar novas instalações físicas nos municípios listados durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos novos endereços, mantendo-se a mesma distância oficial atrelada ao município para efeito de cálculo logístico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

O presente anexo consolida os parâmetros referenciais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais adotados para a estruturação do orçamento estimativo base desta contratação.

As taxas e os indexadores estipulados balizam-se rigorosamente pelas diretrizes fixadas no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelas composições oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sob o regime **não desonerado**.

As planilhas detalhadas a seguir constituem o referencial máximo aceitável pela Administração para a tipologia de serviços de manutenção predial. Incumbe às licitantes a adequação de suas respectivas propostas comerciais à sua efetiva realidade tributária, trabalhista e operacional, sujeitando-se à diligência ou desclassificação na hipótese de apropriação de alíquotas incompatíveis com o seu real enquadramento fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

COMPOSIÇÃO DO BDI - NÃO DESONERADO

BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
	Despesas Indiretas	
S+G	Seguro e Garantia	0,80%
R	Riscos e Imprevistos	1,27%
DF	Despesas Financeiras	1,23%
AC	Administração Central	4,00%
Total do Grupo A =		7,30%
	Benefício	
L	LUCRO	7,40%
Total do Grupo B =		7,40%
	Impostos	
I	PIS / PASEP	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB	0,00%
Total do Grupo C =		6,65%

Fórmula Para Cálculo do B.D.I

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Benefícios e Despesas indiretas (B.D.I) = 23,54%

* Considerando percentuais do quartil médio indicados no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário

Apêndice 10 – Encargos Sociais – Maranhão

MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,93%	8,31%	10,93%	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,67%	Não incide	1,67%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,02%	8,38%	11,02%	8,38%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,05%	18,02%	47,05%	18,02%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,74%	4,36%	5,74%	4,36%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,63%	2,76%	3,63%	2,76%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,44%	1,86%	2,44%	1,86%
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%	0,48%	0,37%
C	Total	12,44%	9,46%	12,44%	9,46%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,52%	4,00%	17,31%	6,63%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,51%	0,39%
D	Total	12,02%	4,38%	17,82%	7,02%
TOTAL(A+B+C+D)		98,31%	58,66%	114,11%	71,30%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:		CONTA CORRENTE N.º:

2 - DO PREÇO OFERTADO:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial e adequações nos imóveis do TRT da 16ª Região abrangidos pela presente contratação, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições detalhadas no edital do Pregão xxxx e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO GLOBAL SOBRE TABELA SINAPI (%)
1	MANUTENÇÃO PREDIAL - TRT16	%

TABELA SINAPI (não desonerado) – MÊS DE REFERÊNCIA: 06/2026

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura e nome legível do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO D1 – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: ____ / 2026

Atesto, para fins de comprovação de qualificação técnica junto à Comissão de Contratação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), que a empresa licitante **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº **[Inserir RG]** e do CPF nº **[Inserir CPF]**, realizou Vistoria Técnica nas dependências do TRT16 no dia ____ / ____ / 2026.

Declaramos, ainda, que o referido representante teve livre acesso às instalações, tomando pleno conhecimento da infraestrutura física, dos acessos, das condições operacionais, do grau de complexidade para a execução da manutenção predial e das peculiaridades do local que possam influenciar na prestação dos serviços e na formulação de sua Proposta Comercial.

São Luís - MA, ____ de ____ de 2026.

SERVIDOR DO TRT-16 (Atestante)

Matrícula / Cargo
Divisão de Engenharia e Arquitetura

NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE (Vistoriador)

Cargo / CREA (se houver)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO D2 – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: ____ / 2026

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede na **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação técnica do Edital em epígrafe, que:

1. **RENUNCIA** formalmente ao direito de realizar a Vistoria Técnica *in loco* no Edifício Sede, Fóruns, Varas do Trabalho e demais edificações vinculadas ao TRT-16 contempladas neste certame.
2. **ASSUME** inteira, exclusiva e solidária responsabilidade pelas consequências de sua decisão, declarando ter total conhecimento das especificações técnicas, das distâncias descritas no Anexo A, do escopo dos serviços, da natureza do objeto e das condições logísticas para atendimento na Capital e no interior do Estado do Maranhão.
3. **RECONHECE** que a ausência da vistoria técnica não poderá, em hipótese alguma e em nenhum momento da vigência contratual, ser invocada como argumento ou justificativa para:
 - a) Alegação de desconhecimento das condições locais, grau de complexidade ou dificuldades operacionais;
 - b) Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de valor ou de prazo justificados por "fatos imprevisíveis" que seriam facilmente constatados em uma vistoria ordinária;
 - c) Descumprimento dos prazos de resposta estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
 - d) Recusa na execução de qualquer Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fiscalização.
4. **GARANTE** que os custos envolvidos em sua proposta comercial são suficientes para cobrir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços exigidos pelo TRT-16.

São Luís - MA, ____ de ____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

Cargo / CREA (se houver)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____ / 2026

A empresa **[Razão Social da Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, sediada na **[Endereço completo da sede]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) **[Nome completo do Representante]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG e Órgão Emissor]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[000.000.000-00]**,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial as sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica) e nas sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Disponibilizará, por ocasião da formalização do contrato e durante toda a sua vigência, a infraestrutura operacional e logística integralmente necessária para a perfeita, tempestiva e ininterrupta execução dos serviços de manutenção predial sob demanda.
2. A referida infraestrutura abrange, sem se limitar a: instalações físicas adequadas para a base de apoio, equipamentos de proteção (EPIs e EPCs), ferramental técnico completo, rede de comunicação ativa (telefone e internet) para recepção das Ordens de Serviço (OS), e demais recursos materiais imprescindíveis ao atendimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA).
3. Possui plena capacidade de mobilização de equipe e de recursos materiais para o atendimento simultâneo das demandas emanadas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura, tanto nas edificações localizadas na Região Metropolitana de São Luís quanto nas Varas do Trabalho no interior do Estado do Maranhão, nos exatos termos e prazos estipulados no Termo de Referência.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de que a inveracidade das informações aqui prestadas ou a constatação de insuficiência estrutural durante a execução contratual ensejará a rescisão do instrumento e a aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

São Luís - MA, ____ de ____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

Cargo

Anexo - F

DECLARAÇÃO CONJUNTA (APENAS PESSOA JURÍDICA)

PE nº/.....

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu(ua) Representante o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob penas da Lei que:

- ☐ Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- ☐ Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ☐ Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Local, data

Assinatura do(a) Representante